Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, Comunico a Vossa Excelência o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 127/2019, que institui cria o programa municipal de prevenção ao suicídio e de promoção ao direito de acesso à saúde mental entre jovens e adolescentes, e dá outras providências.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto total ao projeto de lei, pela seguinte razão:

Razão do veto

"Existem impedimentos legais para sua sanção, tendo em vista que o projeto remete à organização administrativa e matéria orçamentária, sendo estas de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no inciso IV, art. 53 da Lei Orgânica Municipal, estando eivada de inconstitucionalidade."

No presente caso, vício formal decorrente da iniciativa do processo legislativo, por deixar de observar o que dispõe o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Abstraindo quanto aos motivos que podem ter levado a tal solução legislativa, ela se apresenta como manifestamente inconstitucional, por interferir na realização, em certa medida, da gestão administrativa do Município.

Ante essa circunstância, impõe-se vetar totalmente a carta de lei em apreço, sendo este contrário ao interesse público, vez que por inciativa parlamentar, ao instituir um programa que contempla acompanhamento, subsidiariamente, o acompanhamento por especialista, vai de encontro à organização administrativa no que tange à contratação de servidor especializado para atender uma determinada demanda, **fazendo-o com alicerce nos arts. 53, IV e 58 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida.**

Essa, Senhor Presidente, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Ilha Comprida, 06 de março de 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Projeto de Lei que Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção ao Direito de Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências (Projeto de Lei nº 127/2019).

PARECER

Trata o referido projeto, aprovado pelos N. Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Comprida, que dispõe sobre a criação de programa municipal de prevenção ao suicídio e de promoção ao direito de acesso à saúde mental entre jovens e adolescentes e dá outras providências (Projeto de Lei nº 127/2019), sob a autoria do Poder Legislativo.

O projeto foi aprovado pelos Vereadores em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2020.

Dá análise do Projeto de Lei nº 127/2019, em que pesem as justificativas esposadas e o reconhecido caráter social do mesmo, conclui-se que existem impedimentos legais para sua sanção, tendo em vista que o projeto remete à organização administrativa e matéria orçamentária, sendo estas de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no inciso IV, art. 53 da Lei Orgânica Municipal, estando eivada de inconstitucionalidade.

Dessa forma, o Poder Legislativo, por inciativa parlamentar, ao instituir um programa que contempla acompanhamento, subsidiariamente, o acompanhamento por especialista, vai de encontro à organização administrativa no que tange à contratação de servidor especializado para atender uma determinada demanda.

Assim, interfere o Poder Legislativo em matéria organizacional e por consequência orçamentária, desconsiderando o disposto no art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Hely Lopes Meirelles, com propriedade, afirma (1996, p. 430):

> *"(...) Lei de iniciativa da Câmara, ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As lei orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara, na forma regimental."*

Ainda, a Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida também prevê:

> *"Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*
> ...
> *IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração."*

Portanto, resta demonstrado inviável a sanção ao referido Projeto de Lei, tendo em vista que versa sobre matéria privativa do poder executivo, sendo portanto inconstitucional, nos manifestamos pelo Veto Total, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município.

S.M.J. este é o parecer que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município.

Ilha Comprida, 06de março de 2020.

Dr. Renato Tiusso Segre Ferreira
Procurador Municipal